



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLCE 009-24 PROC. 443-24

Art. 1º. Fica alterado o Art. 14 do PLCE 009/24 conforme segue:

“Art. 1º-A. Será devida a GRFPO aos servidores da Administração Direta e Indireta, detentores de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos adidos designados por ato do Poder Executivo a integrarem o Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre.

§ 1º A designação prevista no caput deste artigo não importará em relocação, não sendo aplicável à concessão da GRFPO o disposto no art. 12-A desta Lei.

§ 2º Para fins dos cálculos dos arts. 3º e 11 desta Lei, aos servidores adidos de outras esferas no exercício de função gratificada especial (FGE) será observado o padrão remuneratório cargo do cargo equivalente da FGE.

§ 3º Para fins dos cálculos dos arts. 3º e 11 desta Lei, aos servidores da Administração Indireta será observado o padrão remuneratório do Plano de Cargos específico de seu cargo.

§ 4º A percepção da GRFPO pelos servidores referidos no caput deste artigo deverá observar o teto remuneratório do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Porto Alegre” (NR)

Ver. Idenir Cecchim (**Líder do Governo**)



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 01/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0757118** e o código CRC **1DFD6B3F**.
